ANEXO X

Manual de Prestação de Contas

Chamada Pública 008/2023 - Edital 001/2023 de Seleção Pública de Projetos Culturais para Patrocínio pelo CAU/RJ

ÍTALO CAMPOFIORITO

1. INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo fornecer orientações às Organizações da Sociedade Civil quanto aos procedimentos a serem adotados nas parcerias celebradas com o CAU/RJ, no que se refere ao recebimento, utilização e prestação de contas dos recursos recebidos.

A prestação de contas relativa aos recursos recebidos por meio de parcerias celebradas entre os órgãos da Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil é regida pelas disposições da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Muito embora o presente documento tenha por premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos relativos à prestação de contas, conforme previsão do §1º, do art. 63 da Lei 13.019/2014, deve-se alertar que a leitura dos dispositivos legais e demais normativos constituem uma ação essencial e indispensável para garantir maior profundidade e detalhamento nas análises.

A prestação de contas deverá ser feita observando-se, além das regras previstas na legislação em referência, os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho.

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

2. DO RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A liberação de recursos do fomento está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

2.2. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública em nome da patrocinada e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ocorrerem somente para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo.

2.3. Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.

2.4. Na hipótese de ocorrer irregularidade na documentação exigida para a assinatura do Termo de Fomento ou no curso da vigência deste, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os problemas identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação à entidade parceira para a regularização.

2.5. Ocorrendo irregularidades na execução das ações previstas neste Termo de Fomento, o CAU/RJ se obriga a notificar de imediato a entidade parceira, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III. Quando a entidade parceira deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;

IV. Descumprimento pela entidade parceira de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Fomento.

2.6. Findo o prazo da notificação de que trata o *caput* do item anterior sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Termo de Fomento será rescindido de pleno direito e instaurado procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao CAU/RJ, salvo prorrogação autorizada pela presidência do CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

2.7. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deve ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos poderão ser utilizados para a execução da parceria, desde que previamente e justificadamente solicitado e autorizado pelo Conselho, estando estes sujeitos a prestação de contas.

2.8. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 2.5, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. A verificação da existência de denúncias aceitas;

II. A análise das prestações de contas, conforme o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

2.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento.

2.10. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, estão vinculados ao Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I. A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II. A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/RJ quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.2. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho (Anexo I), e o valor efetivo da compra ou contratação.

3.2.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho (Anexo I), a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto 8.726/2016, quando for o caso.

3.3. As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, na forma prevista no Manual de Prestação de Contas (Anexo X), notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, devendo manter a guarda destes documentos originais pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

3.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.4.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.5. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que admitidas, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

3.6. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

3.7. Poderão ser pagas com recursos vinculados a presente parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho (Anexo I) e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

3.7.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, vedada

a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.7.2. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

3.7.3. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 3.7, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho (Anexo I).

3.8. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência em seu sítio eletrônico oficial e em locais de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.9. Para fins deste Manual, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

3.9.1. É vedado ao CAU/RJ praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.10. Os recursos previstos do termo de fomento não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações, exceto nos casos previstos no art. 46, I a VII da lei 13.019/2014.

3.11. As Organizações da Sociedade Civil deverão providenciar elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, os quais deverão ser apresentados quando da Prestação de Contas.

4. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4.1. A celebração de contrato de qualquer natureza entre a entidade parceira e terceiros, ainda que com recursos da parceria, para a execução de serviços vinculados ao objeto do termo de fomento, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

4.1.1. Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pela entidade parceira para a execução de serviços vinculados ao objeto do termo de fomento, fica ela obrigada a restituir integralmente o CAU/RJ no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

I. Alterar o objeto do termo de fomento, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

II. Utilização dos recursos repassados por força deste termo de fomento, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho (Anexo I) e suas modificações autorizadas, ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas em data posterior à vigência do termo de fomento, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;

IV. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo beneficiário do fomento, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

V. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a. Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
b. Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
c. Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho (Anexo I) e modificações posteriores autorizadas;
d. Que tenham caráter acessório ao objeto principal do Termo de Fomento.

VI. Interromper, a qualquer título e sem justificativa, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho (Anexo I) e modificações autorizadas, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução lhe tenha sido atribuída de forma direta ou indireta;

VII. O pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

6.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas em até 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do termo de fomento, sendo constituída das seguintes peças:

I. Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;

II. Relatório circunstanciado (Apenso 1 do presente Manual), o qual deverá conter:

a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos,

entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

e) os elementos que demonstrem os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) os elementos que demonstrem o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

g) os elementos que demonstrem a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

h) o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

6.2.1. Para demonstração dos elementos de que tratam as alíneas "e" a "g", do inciso II, do item 6.2, a Organização do Sociedade Civil deverá se utilizar de documentos ou outros meios previstos no Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho (Anexo I).

6.2.2. A critério do gestor da parceria, as exigências constantes das alíneas "e" a "g", do inciso II, do item 6.2, do presente instrumento, poderão ser dispensadas, mediante prévia justificativa.

6.2.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa quando não conseguir alcançar as metas estabelecidas no Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho (Anexo I).

6.2.4. O saldo remanescente de que trata a alínea "h" do inciso II, do item 6.2, deverá ser devolvido ao CAU/RJ, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive no que se refere aos saldos financeiros provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável até 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

6.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CAU/RJ exigirá a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido neste manual, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, o qual deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Formulário de Solicitação de Patrocínio - Plano de Trabalho (Anexo I);

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. A elação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, seguindo a orientação de documentos válidos, conforme descrito neste Manual de Prestação de Contas.

6.3.1. Após análise da Prestação de Contas poderá haver necessidade de devolução de valores caso haja apuração de irregularidades no cumprimento das metas ou, irregularidades com relação aos

comprovantes de despesas.

6.3.2. A memória de cálculo referida no inciso IV do item 6.3, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.4. O prazo para análise da prestação de contas final pelo CAU/RJ é de 150 (cento cinquenta) dias, que poderá ser prorrogado mediante justificativa por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

6.5. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019/2014, e dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726/2016.

7. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I. Relatório circunstanciado;

II. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

III. Relatórios e outras informações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil ao longo da execução do projeto.

7.2. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, descrito no item 6.3 deste manual, e que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

7.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado ao gestor da parceria, que se manifestará através de parecer técnico conclusivo.

7.3.1. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I. Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

II. Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

III. Rejeição das contas que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.4. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente do CAU/RJ e será publicada no sítio eletrônico do Conselho.

7.5. Da decisão sobre a prestação de contas final de que trata o subitem 7.4 deste manual poderá a Organização da Sociedade Civil:

I. No prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação, apresentar recurso ao Presidente do CAU/RJ, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/RJ, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6. Encerrada a fase recursal, se mantida a decisão, o CAU/RJ deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, dar publicidade no sítio eletrônico do CAU/RJ das causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicitar autorização ao CAU/RJ para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.7. A autorização de que trata a alínea “b” do inciso II, do item 7.6 compete exclusivamente ao Presidente do CAU/RJ, que deverá se pronunciar sobre a mesma no prazo de 30 (trinta) dias, não podendo as ações compensatórias de interesse público ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

7.8. O não cumprimento das previsões contidas no inciso II do item 7.6 ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente, e o registro da rejeição da prestação de contas e suas causas no sítio eletrônico do CAU/RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

7.9. O prazo para análise da prestação de contas final pelo CAU/RJ é de 150 (cento e cinquenta) dias, que poderá ser prorrogado mediante justificativa por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

7.9.1. Caso o prazo limite máximo previsto no item 7.9 (trezentos dias) transcorra sem que as contas tenham sido apreciadas pelo CAU/RJ, a Organização da Sociedade Civil poderá participar de outros chamamentos públicos e celebrar novas parcerias, sem prejuízos da aplicação posterior, pelo CAU/RJ, de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.10. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos,

os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CAU/RJ quanto ao prazo de análise da prestação de contas; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de análise da prestação de contas.

7.10.1. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

8. IRREGULARIDADES FREQUENTES

● Saque total ou parcial dos recursos do termo de fomento sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
● Saque dos recursos para pagamento de despesas em espécie, sem que haja autorização para isso e /ou justificativa;
● Utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no termo de fomento;
● Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas da entidade;
● Utilização da conta corrente específica para recebimento de recursos alheios ao objeto da parceria com o CAU/RJ;
● Falta de conciliação entre os débitos em conta, os pagamentos efetuados;
● Alteração do objeto do termo de fomento (projeto original) sem autorização prévia;
● Aquisição de bens ou execução de obras com preços superiores aos praticados no mercado;
● Falta de cotação prévia de preços no mercado;
● Não entrega no prazo da Documentação de Habilitação Fiscal ou não comprovada ou irregular;
● Entrega do Relatório após o prazo;
● Não cumprimento dos itens encaminhados via notificação;
● Na troca de representante legal (dirigente), troca de endereço da entidade ou qualquer alteração contratual, não envio da documentação para confecção de termo aditivo ao termo de fomento.